

Emendas Constitucionais

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27, DE 15 DE JUNHO DE 2009

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Acrescente-se o artigo 52-A à Constituição do Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

“Artigo 52-A - Caberá a cada Secretário de Estado, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Assembléia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

§ 1º - Aplica-se o disposto no ‘caput’ deste artigo aos Diretores de Agências Reguladoras.

§ 2º - Aplicam-se aos procedimentos previstos neste artigo, no que couber, aqueles já disciplinados em Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 3º - A demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, por parte do Poder Executivo, apresentadas semestralmente ao Poder Legislativo, através de Comissão Permanente de sua competência, suprirá a obrigatoriedade do disposto neste artigo, no que concerne ao Secretário de Estado de que lhe é próprio comparecer.” (NR)

Artigo 2º - O item 2 do § 1º do artigo 13 da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 -
§ 1º -
2 - convocar Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto no artigo 52-A, para prestar pessoalmente, no prazo de 30 (trinta dias), informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.”. (NR)

Artigo 3º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente
a) CARLINHOS ALMEIDA - 1º Secretário
a) ALDO DEMARCHI - 2º Secretário

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1862, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5480/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-25270/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM e a Control S/A Industrial.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 5480/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1863, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3480/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 951/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 3480/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1864, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6845/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 12631/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Hospital Heliópolis - UGA I e a Apetecce Sistemas de Alimentação Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6845/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1865, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6038/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 32656/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Maçterra - Transportes e Terraplenagem Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6038/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1866, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6052/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC - 32893/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a A.R.G. Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6052/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1867, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 1229/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 29163/026/92, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Tecnolux Tecnologia em Iluminação Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 1229/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1868, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6046/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 29494/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Concic Engenharia S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6046/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1869, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5629/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 26211/026/98, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 5629/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1870, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4969/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 19230/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Direção Regional de Saúde I e a Power - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 4969/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1871, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 3906/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 25879/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 3906/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

- a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Sumário

Este caderno, com 44 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS.....	12	TRIBUNAL DE CONTAS	33
DECRETOS LEGISLATIVOS	12	PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -09/06 A 10/06.....	33
ATOS	13	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	33
ORDEM DO DIA	13	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	34
16 DE JUNHO DE 2009 - 83ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	13	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI.....	34
PAUTA	27	DESPACHO DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PRESIDENTE DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR.....	34
16 DE JUNHO DE 2009 - 83ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	27	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	34
ORADORES INSCRITOS.....	27	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	35
EXPEDIENTE	28	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA.....	35
82ª SESSÃO ORDINÁRIA - 15 DE JUNHO DE 2009.....	28	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	36
OFÍCIOS	28	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	36
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.....	28	DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS.....	37
PROJETOS DE LEI	28	ACÓRDÃOS.....	38
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	28	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI.....	38
REQUERIMENTOS	28	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	38
INDICAÇÕES	29	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	40
PARECERES	29	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.....	40
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES	30	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	41
DESPACHOS	30	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO.....	41
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	30	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA	43
COMISSÕES.....	30	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	43
CONVOCAÇÕES.....	30	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	44
COMUNICADOS.....	30	ATOS ADMINISTRATIVO.....	44
ATAS	32		
ATOS ADMINISTRATIVOS	32		

imprensaoficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11-2799-9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

• Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/
2108-0122 f 11-2108-0119
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul
filialpoupatempose@imprensaoficial.com.br

Interior

• Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center f 16-3019-6051
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500